



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.362/2022.



014073/2022  
16 de agosto de 2022 10:08:09

**EMENTA:** “Fica proibido a colocação nas autarquias e repartições públicas da Administração Municipal, de colocar cartaz com qualquer tipo de aviso que faça menção ao crime de desacato a servidor público no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT e, contêm outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

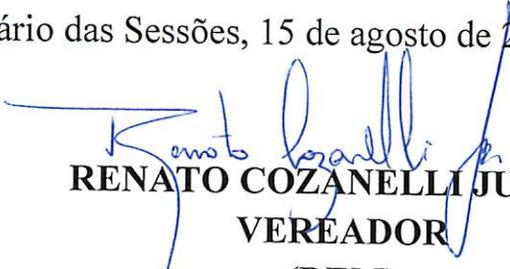
**Art. 1º** – Fica proibida a fixação nas autarquias e repartições públicas da Administração Municipal, de colocar cartaz com qualquer tipo de aviso que faça menção ao crime de desacato a funcionário público ou qualquer outro aviso que possa ser interpretado como intimidação ao cidadão contribuinte.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata o “caput”, deste artigo, refere-se ao exposto no Art. 331, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º** – O Chefe da repartição onde vier a ocorrer o descumprimento da presente Lei, responderá administrativamente pela infração.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, 15 de agosto de 2022.

  
**RENATO COZANELLI JUNIOR**  
VEREADOR  
(DEM)

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000  
Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## JUSTIFICATIVA

O crime de desacato previsto no Art. 331, do Código Penal é um delito que tem conduta ou núcleo do tipo o verbo desacatar, que significa ofender, humilhar, agredir, desprestigiar o funcionário público, que é sujeito passivo, não sendo necessário que o funcionário se ofenda, bastando que a conduta seja capaz de causar dano à sua honra profissional.

A conduta pouco cordial, não caracteriza desacato, bem como ofensas e discussões que tenham qualquer conexão com atividade funcional. As repartições públicas pregam cartazes com letras garrafais expondo o artigo, fazendo com que o cidadão fique submisso, constrangido e dessa forma não reclame ou exija seus direitos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres deputados desta Casa Legislativa na aprovação da presente propositura.